



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo, celebrado com a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Internet, alterando a denominação e qualificação da empresa prestadora de serviço.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 3º termo aditivo ao contrato 045.19, celebrado com **CARMELITA VIANA PAIVA**, a locação de imóvel situado a Rua Deputado Bernardes nº 89, lojas 01 e 02 – Parque Barcelos - Paty do Alferes/RJ, a ser utilizado como instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico, alterado a cláusula quinta do presente termo, mudando para IPCA o índice de atualização de valores referente ao reajuste anual, ficando a presente alteração vigente até o fim da Pandemia, reajustando o valor em R\$ 1.776,80 (Mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), pelo índice IPCA e prorrogando prazo em 12 (Doze) meses, a partir do dia 14 de junho de 2021.

Paty do Alferes, 11 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 3º Termo aditivo ao Contrato n.º 110/2020, celebrado com a empresa **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO especializado no sistema de gestão pública compreendendo a customização, capacitação, manutenção e suporte mensal**, aditivando valor em R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 4º termo aditivo ao contrato 045/2020, celebrado com **CJC 2007 PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES**, aditivando valor em R\$ 23.079,57 (Vinte e três mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a partir de sua assinatura e prorrogando prazo em 04 (quatro) meses, a partir de 01 de julho de 2021.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo com ressalvas a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 3844/2021 e seu apenso 1966/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 21/06/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

A Reforma da Previdência e a Instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Paty do Alferes - RJ

Sumário

1. Apresentação	3
2. Reforma da Previdência e a obrigatoriedade de implementação do RPC	4
3. Escolhas e decisões: os desafios da gestão pública na instituição do RPC do servidor público	5
4. Dos cuidados na seleção da EFPC	9
5. Grupo de Trabalho	11
6. Considerações Finais	12



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

1. Apresentação

Essa cartilha tem o intuito de orientar você, nesse importante e complexo momento, mas é apenas o pontapé inicial de uma nova realidade que perdurará por muito tempo.

Cuidar do futuro dos nossos segurados é cuidar do que é valioso para as pessoas. Trabalhamos com esse propósito e não poderíamos ficar de fora de um momento tão importante para o país, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, publicada no dia 12 de novembro de 2019.

2. Reforma da Previdência e a obrigatoriedade de implementação do RPC

Em 12 de novembro de 2019 a Emenda Constitucional nº 103, também conhecida como Reforma da Previdência, trouxe, dentre diversos outros comandos, a obrigatoriedade de instituição, no prazo de 2 anos contados de sua promulgação, do Regime de Previdência Complementar (RPC) para todos os Entes Federativos que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A obrigatoriedade agora prevista em nossa Constituição, vale frisar, prevê a impossibilidade de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária para todo e qualquer Ente Federativo que não institua seu RPC no prazo assinalado.

Colocando em contexto, a União já se desincumbira dessa obrigação ao instituir seu RPC por meio da Lei nº 12.618/2012, que autorizou a criação das Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público Federal dos Poderes Executivo (Funpresp-Exe, onde se encontram também os servidores vinculados ao Poder Legislativo) e Judiciário (Funpresp-Jud), que passaram a funcionar em 2013.

Já no âmbito dos estados e municípios, até dezembro do último ano havia apenas 19 RPC implantados, 2 Planos autorizados, 1 EFPC autorizada, 9 Leis aprovadas, 2 Projetos tramitavam no legislativo e 11 Entes estudavam a implantação, conforme informado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, como demonstra a figura abaixo:



3. Escolhas e decisões: os desafios da gestão pública na instituição do RPC do servidor público

Para auxiliar os Entes Federativos nessa difícil tarefa, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou em seu site¹ o Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos que sugere, como primeiro passo para seleção da entidade, a constituição de um grupo de trabalho com representantes dos Recursos Humanos do Poder Executivo e do RPPS.

Adicionalmente, entendemos ser fundamental para a condução do processo, a participação da Procuradoria do Município e Jurídico do RPPS, bem como da participação de representantes dos servidores.

Esse GT deverá acompanhar a implantação do Regime de Previdência Complementar até o início da sua vigência, com a aprovação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), do Convênio de Adesão a um plano de benefícios. Para isso, será necessário conhecer a legislação específica, fazer o levantamento do perfil dos servidores, definir as bases que serão propostas para legislação local (caso ainda não exista), fazer a escolha entre as alternativas de implementação e principalmente definir os parâmetros do processo seletivo de contratação da EFPC.

De início, ressaltamos que o Ente Federativo dispõe de três alternativas para criação de seu RPC, quais sejam:

- Aderir a um Plano de Benefícios Multipatrocinado;
- Criar seu próprio Plano de Benefícios junto a uma EFPC Multipatrocinada; ou

- Criar sua própria EFPC.

Aqui surgem as primeiras dúvidas, então vamos a elas:

- **O que é um Plano de Benefícios?**

O plano de benefícios é constituído por uma relação contratual multitudinária, na qual figuram como partes a EFPC, o Patrocinador (no caso, os estados e municípios que aderirem ao Plano) e os participantes (os servidores públicos daqueles estados e municípios que formalizarem sua adesão ao plano).

¹ Disponível em <http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/03/guiaentesfederativos20.03b.pdf>

- **O que é uma EFPC?**

Uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, popularmente conhecida como Fundo de Pensão, é uma pessoa jurídica constituída na forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos por expressa determinação legal, com regência geral dada, principalmente, pelas Leis Complementares nº 109/2001 e 108/2001, e cuja única finalidade é administrar e manter planos de benefícios.

- **O que é Multipatrocinada?**

Multipatrocinada é aquela EFPC ou Plano que conta com mais de um Patrocinador de forma concomitante. No geral, o que se busca por meio do Multipatrocinio é o ganho de escala, de maneira que os custos de operação sejam partilhados por mais “condôminos” dentro da atuação desprovida de fins lucrativos da EFPC.

Retornando às opções de que dispõem os Entes Federativos para a implantação de seu RPC, recente resolução editada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) ao final do ano de 2019, trouxe o mesmo rol ao qual nos referimos anteriormente, senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

[...]

Art. 6º O processo de autorização pelo órgão de fiscalização para ingresso de patrocinadores no regime de previdência complementar poderá ser realizado das seguintes formas:

I - adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento;

II - criação de plano de benefícios, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento; ou

III - criação de EFPC, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

Publicada no DOU em 26.02.2020 e disponível em

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-35-de-20-de-dezembro-de-2019-244800071>

Da análise do normativo acima é possível notar uma verdadeira preocupação do órgão regulador com a viabilidade dos Planos de Benefícios e Entidades ditas Singulares (o oposto de Multipatrocinados), na medida em que é exigido estudo de viabilidade comprovando a sustentabilidade do Plano ou da Entidade e, neste último caso, a adesão de no mínimo dez mil participantes.

De fato, o cuidado do órgão regulador não é ao acaso. A Resolução foi objeto de ampla discussão em Grupo de Trabalho formado pelo CNPC com o objetivo de tratar da implantação do RPC dos Entes Federativos, e o produto das discussões ali travadas não deixam dúvidas quanto à necessidade de se observar a viabilidade e sustentabilidade do RPC, visando à melhor entrega final aos participantes.



3.1 A questão do custo

Um ponto fundamental da análise dos entes é o custo de implantação do RPC. A tendência de convergência em EFPC e Planos Multipatrocinaados, vale lembrar, não é afã de momento ou inovação pontual para o RPC dos Estados e Municípios. Na verdade, o direcionamento já foi externado em diversas falas da Previc, notadamente à luz da divulgação, em maio de 2019, dos resultados da 8ª Série de Estudos de Despesas Administrativas, que geraram relevante preocupação quanto à viabilidade operacional de diversas EFPC.

Percebe-se, pois, um efetivo, consciente e responsável direcionamento dos órgãos de regulação e fiscalização para o ambiente do Multipatrocínio, visando a escala, sustentabilidade e melhor entrega de benefícios aos servidores públicos alcançados pelo novo regime.

3.2 Os serviços e benefícios

A comparação de custos, contudo, não perfaz toda a análise e certamente não basta, isoladamente, como critério para definição de qual a melhor alternativa para implantação do RPC. São igualmente importantes os indicadores de que haverá uma boa entrega ao Ente Federado, enquanto patrocinador, e aos servidores, maiores interessados no produto final.

Os resultados dos investimentos, tão importantes para a formação de qualquer poupança de longo prazo, ganham ainda maior relevância para os servidores na medida em que os benefícios concedidos em um plano de benefícios de Contribuição Definida (CD) são diretamente vinculados ao saldo de conta formado por cada participante que, por sua vez, são uma função de valor de contribuição (individual e patronal), custo e rentabilidade.

Assim, com um mesmo valor de contribuição o valor do benefício pode ser muito diferente a depender da rentabilidade e dos custos que a entidade proporciona aos seus participantes.

4. Dos cuidados na seleção da EFPC

Por fim, ponto sensível à discussão da implantação do RPC dos Entes Federativos é o da forma de seleção da EFPC responsável pela administração e manutenção do Plano de Benefícios em favor dos servidores de cada estado ou município.

Em seu item 2.2., o Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos trata brevemente do que foi chamado de processo de contratação da entidade. Dentre os elementos ali listados, alguns merecem especial destaque, vejamos:

• *A relação estabelecida entre uma EFPC e os patrocinadores não se enquadra no conceito de contrato administrativo cuja disciplina pertence à Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações;*

• *Recomenda-se que a escolha da entidade deva ser precedida de processo seletivo com ampla divulgação e participação da EFPC;*

• *Recomenda-se também a constituição de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha;*

• *Aspectos mínimos a serem considerados no processo seletivo (Anexo 4.3 do Guia):*

1. *Experiência da EFPC - critérios objetivos quanto à Governança, tempo de atuação, expertise nos diversos aspectos que envolvem a operação, transparência e quantidade de clientes PF e PJ;*

2. *Características do Plano - essencial a aderência do modelo operado pela EFPC e o aprovado pelo Ente, sob pena de incorrer em riscos imensuráveis como de municípios que aprovaram uma alíquota de contribuição e operam o plano com alíquota distinta;*

3. *Operação - plataformas, divulgação, processo, estrutura etc.*

Sem prejuízo aos pontos elencados pela cartilha, diante de todo contexto acima deduzido, se mostra de essencial relevância a inclusão de requisito atinente à existência ou não de equilíbrio operacional da EFPC que pretenda operar o plano de benefícios do respectivo Ente.

Isto porque, como destacamos anteriormente, diversas são as EFPC que apresentam custos absolutamente proibitivos e cujas receitas administrativas (desconsiderados os aportes feitos diretamente pelo Ente Federativo para essa finalidade) se mostram completamente irrisórias frente às despesas operacionais da EFPC.

Nesse sentido, será requisito de habilitação a comprovação de que as receitas administrativas oriundas exclusivamente da operação dos planos atualmente sob gestão (taxa de administração, taxa de carregamento, taxa de administração de empréstimos, pró-labore etc., mas excluído todo e qualquer aporte feito pelo Patrocinador diretamente para custeio administrativo do Plano) são suficientes para fazer frente às respectivas despesas administrativas e se encontram dentro dos limites legais aplicáveis. O requisito se apresenta como importante medida de defesa do Ente Federativo à regra da paridade contributiva, bem assim quanto à sustentabilidade e perenidade da EFPC selecionada.

5. Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho do nosso Município, designado pela Portaria 493/2020, publicada no Diário Oficial nº 3.381, de 22/09/2020, e suas alterações, já realizou várias reuniões, todas publicadas em Diário Oficial do Município, para tratar da implantação do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos de Paty do Alferes.

Todas as documentações, Regimento Interno, decisões, relatórios, manuais, atas, convocações e cartilhas se encontram no sítio eletrônico do Paty Previ, no endereço <http://www.patyprevi.rj.gov.br/>, no menu "Previdência Complementar".

5.1 Das decisões

Nas reuniões realizadas, conforme as Atas Publicadas, foram tomadas as seguintes decisões pelo GT:

1) Aprovação do Regimento Interno do Grupo de Trabalho;

2) Após entendimentos prévios onde foi possibilitado aos membros estudarem as possibilidades de adesão a planos e modalidades de previdência complementar, foi unânime a opção pela adesão a um **regime fechado** com adesão a um **plano já existente**. Acordaram ainda os membros os seguintes passos, a saber: 1- elaborar a minuta de um explicativo à classe, aos poderes executivo e legislativo, garantindo-se ampla divulgação, bem como ao Conselho Municipal de Previdência, a fim de que possam os envolvidos se manifestarem em até 30 dias.

3) Aprovação do inteiro teor desta Cartilha Informativa, em resultado do item 2.

6. Considerações Finais

A implantação do RPC será um desafio para todas as partes interessadas no assunto.

De um lado, os Entes Federativos terão de passar por todo um processo de estudos de modelagem, elaboração de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, discussão e provação do Projeto, seleção da EFPC, formalização do convênio de adesão e aprovação do instrumento pela Previc.

De outro, os servidores públicos que ingressarem nos quadros passarão por uma verdadeira quebra de paradigma, onde seu regime previdenciário passará a se assemelhar em muito com o dos trabalhadores da iniciativa privada, com a necessidade de aculturação à formação de poupança para manutenção da qualidade de vida no período pós-laboral.

Por fim, o Brasil e o mundo ainda enfrentam a pandemia do Covid-19, cuja efetividade do combate tem como fator determinante o devido direcionamento de recursos públicos, sejam humanos, tecnológicos ou fiscais.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2021.

Grupo de Trabalho de Previdência Complementar do Município de Paty do Alferes – RJ

Membros que aprovam:

1. Jaqueline da Silva Lustosa – Mat. 1682/02 – Diretor Presidente do Paty Previ;
2. Carlos Gustavo Pereira Braga – Mat. 874/01 – Diretor Jurídico do Paty Previ;
3. Michel de Souza Assunção Brinco – Mat. 1173/01 – Diretor Administrativo do Paty Previ;
4. Juliana Karl Bernardes – mat. 1355/01 – Agente Administrativa da Controladoria Geral do Município;

CONTRATO Nº 116/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 116/2021, celebrado com **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S 500 PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor de R\$ 180.930,00 (Cento e oitenta mil, novecentos e trinta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 117/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 117/2021, celebrado com **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (Diesel S-500 e Diesel S-10) PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor de R\$ 63.700,00 (Sessenta e três mil e setecentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6772 de 21 de Junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 22.790,71 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.30	0081	3787	R\$ 22.790,71
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 22.790,71

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.32	0081	3795	R\$ 3.460,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.39	0081	3790	R\$ 19.330,71
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 22.790,71

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de Junho de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6773 de 21 de Junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 36.343,75 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	0001	1969	R\$ 26.000,00
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	0001	2053	R\$ 10.343,75
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 36.343,75

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	0001	2148	R\$ 35.934,81
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.36	0001	3221	R\$ 408,94
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 36.343,75

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de Junho de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 063/2021, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2235/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O PROGRAMA DE TUBERCULOSES E HANSENÍASE MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, COM UM UNICO ITEM NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais)

PATY DO ALFERES, 21 DE JUNHO DE 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 378/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MILENA PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, Símbolo DAS-6. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 381/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANNA CAMILLY BATISTA SANTANA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE OFICINEIRO**, Símbolo DAS-6. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 382/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANNA CAMILLY BATISTA SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 383/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **NARA XAVIER DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR**, Símbolo DAS-5. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 384/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NARA XAVIER DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE OFICINEIRO**, Símbolo DAS-6, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 385/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FERNANDA SANT'ANA MARIOTTI**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA FAZENDA**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 391/2021 - G. P.****PORTARIA Nº 389/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear **DANIELE DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, Símbolo DAS-6, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear **MILENA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 390/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear **ANA PAULA CORREA DE PAULA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, Símbolo DAS-6, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, acerca do tema gestão patrimonial, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o município necessita periodicamente efetuar controle sobre seus bens patrimoniais;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como suas determinações;

CONSIDERANDO o Manual Municipal De Gestão e Fiscalização De Bens Patrimoniais, publicado no Diário Oficial nº 3047 de 13 de maio de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal De Contas do Estado Do Rio De Janeiro, de acordo com a Portaria do Tesouro Nacional nº 548, de 24 de setembro de 2015 e seu anexo, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

CONSIDERANDO o serviço de conferência e contabilização do patrimônio municipal a ser realizado em território municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a movimentação de bens moveis entre secretarias, predios ou salas integrantes da administração pública sem previa autorização da comissão de patrimonio.

Art. 2º - Em caso de extrema necessidade o fato devera ser comunicado por escrito via memorando, autorizado pelo secretario competente e imediatamente informado ao patrimonio para que entao a referida movimentação possa ocorrer.

Art. 3º - Ficam os servidores informados que irregularidades em movimentação de bens e afins não autorizadas serao investigadas e penalizadas conforme processo administrativo e se necessario via processo civil, uma vez que tal ato pode configurar lesao ao erario e consequente improbidade administrativa, quando evidenciado prejuizo a administração pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, devendo ser encaminhada as Secretarias com obrigatorio protocolo e comprovação de recebimento.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2021.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

**COMUNICADO****PREGÃO 085/2021**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PATY PREVI.

Data e Local: 06 de julho de 2021, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 21 de junho de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 24/02/2021 a **José Américo Batista Souza**, a Licença de Instalação e Operação, **LIO N° SMA 6944_2020_21**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE102:4313-4/00, Corte e Aterro para Nivelamento de Greide, localizada no Sítio Barreiro N° 1650, Boa Vista – Paty do Alferes. Processo n° 6944/20.

